



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE  
ESTÁGIOS E CONCESSÃO DE BOLSA DE  
ESTÁGIO A ESTUDANTES, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO  
GROSSO DO SUL E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**  
**(Processo C-3084/2017)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n.º 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional CREA n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante-MS, na [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREA-MS** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, Associação Filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, Beneficente de Assistência Social e reconhecida de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede central na Rua Tabapuã n.º 540, Itam Bibi, em São Paulo-SP, 04533-001, e Unidade em Campo Grande-MS, na Rua Rio Grande do Sul n.º 210/220, Jardim dos Estados, 79020-0140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0024-41, neste ato representado por seu Gerente Regional Centro Oeste, **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador da CI n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CIEE**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do Processo C-3084/2017, o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o art. 203, inc. III c/c art. 214, inc. IV da Constituição Federal, através da operacionalização de programa de estágio.

**1.2.** O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1.3. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: proposta apresentada constante do processo C-3084/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

3.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, estágio, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelece o artigo 3º, *caput*, da Lei n.º 11.788/08.

3.2. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do CREA-MS será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, conforme necessidades e interesse do CREA-MS.

3.3. Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital de seleção para o Programa de Estágio do CREA-MS.

**3.4. Da duração do estágio:**

3.4.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de 01 (um) semestre podendo ser prorrogado por mais 03 (três) semestres.

**3.5. Dos locais de realização do estágio:**

3.5.1. O estágio será realizado na sede do CREA-MS em Campo Grande-MS e em suas Inspetorias, observada a disponibilidade orçamentária do CREA-MS.

**3.6. Da bolsa-estágio:**

3.6.1. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, caberá ao CIEE o recebimento de taxa administrativa equivalente a 11% (onze inteiros por cento) do total do(s) valor(es) da(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Bolsa(s) de complementação educacional, a ser repassada mensalmente pelo CREA-MS até o dia 7 do mês subsequente.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O não pagamento no prazo estabelecido, na presente cláusula, implicará a suspensão do processo de encaminhamento de estudantes e formalização de estágio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ocorrer até o dia 7 do mês subsequente, mediante a apresentação de documento de cobrança (Nota fiscal/fatura), o qual deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações do CIEE.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CIEE, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos necessários.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CIEE com os serviços efetivamente prestados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CIEE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-MS.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ do CIEE conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Período de faturamento;
- d) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

**5.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CIEE:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.8.** Antes do pagamento, o CREA-MS realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação do CIEE, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.8.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.8.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.8.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**5.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CIEE, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.10.** O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CIEE que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.013

Projeto/Atividade: Remuneração de estagiários

Número do Empenho: 5/2017

Data: 02/01/2017

Valor: R\$ 250.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS**

**8.1.** Caberá ao CREA-MS:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE**

**9.1. Caberá ao CIEE:**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d)** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e)** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - e.1)** Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - e.2)** Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f)** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g)** Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h)** Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i)** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j)** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k)** Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l)** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m)** Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n)** Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o)** Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p)** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará pelo período de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovados, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. O presente contrato terá validade depois de assinado pelos respectivos responsáveis legais do CREA-MS e do CIEE.

15.2. A realização de licitação foi dispensada com base no Artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 24 de fevereiro de 2017.

  
**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA

  
**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
PRESIDENTE DO CREA-MS

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Silvia Márcia Alves

CI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ASS.: [Assinatura]

NOME: KEVATA S. TERRA

CI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ASS.: [Assinatura]